



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 182/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 94/2023/PMAD, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023/PMAD PELA EMPRESA ART'CIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS EM FACE DE TRAUM ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS.

I – DO RELATÓRIO

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica pelo Presidente da Comissão de Licitações do município de Água Doce- SC, a empresa **ART'CIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pela sócia Priscila Hermes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.138.763/0001-70 com sede no município de Tijucas - SC, apresentou **recurso administrativo de impugnação ao edital de Pregão nº 60/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para iluminação natalina, aluguel de decoração e aquisição de ornamentação para decoração de espaços públicos**, exigindo a inabilitação e desclassificação da empresa vencedora do certame **TRAUM ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.509.066/0001-25 por não possuir no seu objeto social e na Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE a locação de decoração natalina. A empresa recorrida apresentou Contrarrazões ao Recurso. A documentação segue acostada.

Vieram os autos conclusos. Passamos à análise.

II - DO DIREITO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para o Setor de Compras, via protocolo, conforme preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

O Recorrente se insurgiu, alegando que o objeto da Licitação foi a **Contração de empresas especializadas para iluminação natalina, aluguel de decoração natalina específica e aquisição de ornamentação para decoração geral na praça João Macagnan, Passarela, Casa da Cultura e Prefeitura Municipal de Água Doce; que a empresa vencedora não possui no seu objeto social e na Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE especificamente a “locação de decoração natalina”**.

Ao final, apresentou **requerimento para que a empresa vencedora seja declarada inabilitada e desclassificada** por não compor seu CNAE a locação de decoração natalina.

Em sede de Contrarrazões, a empresa Recorrida se manifestou explicando que atua no serviço de engenharia e área elétrica; que a exigência legal é de que a finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto da licitação; que no seu contrato social consta como objetivo a atuação na locação de palcos,



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

coberturas, estruturas de uso temporário, inclusive adornos de natal; que nos termos dos princípios da legalidade e da contratação da proposta mais vantajosa, não deve prosperar o recurso apresentado.

Os processos licitatórios são um meio para atingir um fim, qual seja a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente público. No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre a possibilidade de desclassificação das propostas, em especial em caso de inexequibilidade, a Lei nº 8.666/93 orienta:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;


No caso em tela, a empresa vencedora apresentou a documentação hábil para cumprimento do ato convocatório, bem como, para comprovou que os serviços descritos no seu CNAE e contrato social atendem às exigências para contratação.

III – PARECER

Ante o exposto, essa Assessoria se manifesta no sentido de receber o recurso administrativo apresentado em face do resultado do edital de Pregão nº 060/2023, formulada pela empresa **ART'CIDADE INDUSTRIA E COMERCIO DE DECORAÇÕES TEMÁTICAS**, e no mérito não acatar as razões, mantendo-se vencedora a empresa **TRAUM ENGENHARIA E MONTAGENS ELÉTRICAS**.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, 26 de outubro de 2023.


Jéssica Romeiro Mota | Assessora jurídica
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.


Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a interessada.

Água Doce, 31 de 10 de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE


ADICIR ZANATA
Prefeito em Exercício